

A ESTABILIZAÇÃO DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO

ACADÊMICO: **Matheus Maurício Mariath**

ORIENTADOR: **João Marcelo Schwinden de Souza**

EXAMINADOR: **Flávio Nodari Monteiro**

EXAMINADOR: **Régis Schneider Ardenghi**

RESUMO

O escopo fundamental deste empreendimento científico reside na análise acerca da viabilidade técnica da estabilização do provimento antecipatório contribuir para com a catalisação da efetividade da sistemática processual e, em última análise, da própria função jurisdicional. Dessarte, imprescindível percorrer-se a tanto as bases ontológicas do fenômeno processual, com o necessário diagnóstico das múltiplas perspectivas metodológicas que orientam a concepção do processo civil e, outrossim, dos escopos que compõem a substância do instrumento processual. Imprescindível, por conseguinte, esquadrihar-se a tutela antecipatória como aspecto técnico precedente à estabilização. Finalmente, imperioso traçar-se as linhas características do instituto da estabilização do provimento antecipatório, com a preliminar análise dos precedentes legislativos e de direito comparado. Ademais, trata-se de pesquisa científica teórica dotada de abordagem metodológica de feição dedutiva, com emprego das técnicas bibliográfica e documental. Com efeito, a síntese do empreendimento científico constitui-se na verificação de que a incorporação da estabilização do provimento antecipatório representa mecanismo promissor na construção de um processo civil efetivo e consentâneo com os fins a que se propõe, sobretudo porque o novel instituto se adequa ao núcleo principiológico derivado da Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: *Estabilização do provimento antecipatório. Tutela antecipada. Efetividade do processo.*